



PORTARIA

PORTARIA REGULAMENTAR SGMP nº 011 DE 13 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre os atos relativos à formalização da opção legislativa a que se refere o artigo 191, caput, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no artigo 7º, da Resolução GPGJ n.º 2.511, de 28 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a iminente revogação das Leis n.ºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011, em 1º de abril de 2023, por força do disposto no artigo 193, da Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 191, da Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do procedimento de gestão administrativa SEI n.º 20.22.0001.0006649.2023-40, especialmente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral (documento n.º 2163958);

R E S O L V E

Art. 1º - A opção legislativa a que alude o artigo 191, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021 observará ao disposto nesta Portaria Regulamentar.

Art. 2º - Os procedimentos de gestão administrativa que tenham por objeto licitação ou contratação direta, instaurados a partir de 1º de abril de 2023, deverão

ser necessariamente instruídos e processados segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos.

Art. 3º - Os procedimentos de gestão administrativa que tenham por objeto licitação ou contratação direta, instaurados até 31 de março de 2023, poderão ser instruídos e processados segundo as disposições das Lei nºs 8.666/93, 10.520/2022 e 12.462/2011.

§ 1º - A opção formal pelos regimes jurídicos listados no *caput* será feita por ato da Secretaria-Geral do Ministério Público, exarado nos autos de cada procedimento, até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º - Para os fins de que trata o parágrafo anterior, os demandantes deverão encaminhar, até 27 de março de 2023, os procedimentos em curso para a Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio de despacho que mencione expressamente a situação prevista neste artigo.

§ 3º - Efetivada a opção prevista neste artigo, a publicação do edital de licitação ou a prolação do ato que autoriza a contratação direta deverá ser praticada até o dia 30 de setembro de 2023.

§ 4º - Os atos administrativos já praticados no procedimento deverão ser reeditados:

I - quando não manifestada a opção, nos moldes previstos neste artigo;

II - caso o prazo previsto no parágrafo anterior não seja observado.

Art. 4º - A presente Portaria Regulamentar entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2023.

DIMITRIUS VIVEIROS GONÇALVES

Secretário-Geral do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **DIMITRIUS VIVEIROS GONÇALVES**, **Secretário-Geral do Ministério Público**, em 12/03/2023, às 21:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2199099** e o código CRC **C31CD852**.

